



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
DIREÇÃO GERAL CAMPUS ALTAMIRA

PORTARIA Nº 088/2022/GAB/CAMPUS ALTAMIRA, 27 DE JUNHO DE 2022.

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA/CAMPUS ALTAMIRA, nomeada através da Portaria nº 1.744/2019/GAB/IFPA, de 01/08/2019 publicada no D.O.U. de 02/08/2019, no uso de suas atribuições legais e considerando disposto através do Ofício 32/2022–Direção de Ensino de Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação e Extensão.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 053/2022/GAB/CAMPUS ALTAMIRA, de 26 de abril de 2022, com a criação da Comissão de Atualização do Regimento Disciplinar Discente e orientações para sua elaboração;

CONSIDERANDO a finalização da atualização, realizada pela referida comissão;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR, na forma do anexo desta Portaria, o **REGIMENTO DISCIPLINAR DISCENTE** (versão 2022) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, Campus Altamira, após apreciação da comunidade acadêmica, do Presidente e respectivos membros do Conselho Diretor – CONDIR.

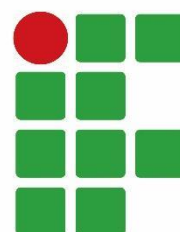
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ROSÂNGELA MARIA TÔRRES EMERIQUE

Diretora Geral

IFPA – Campus Altamira



**INSTITUTO
FEDERAL**

Pará

Campus
Altamira

REGIMENTO DISCIPLINAR DISCENTE

Esse regulamento dispõe sobre as normativas quanto à postura ética do discente do Instituto Federal Educação, Ciências e Tecnologia do Pará – IFPA, Campus Altamira.



Sumário

CAPÍTULO I - DAS DIRETRIZES GERAIS	3
CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO	3
CAPÍTULO III - DOS DIREITOS	4
CAPÍTULO IV - DOS DEVERES	6
CAPÍTULO V - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS	8
CAPÍTULO VI - DAS SANÇÕES DISCIPLINARES	9
CAPÍTULO VII - DA CLASSIFICAÇÃO DOS ATOS E APLICAÇÃO DA RESPECTIVA SANÇÃO DISCIPLINAR	9
SEÇÃO I - DA ADVERTÊNCIA	9
SEÇÃO II - DA SUSPENSÃO	11
SEÇÃO III - DO DESLIGAMENTO DE MATRÍCULA	12
CAPÍTULO VIII - DA COMISSÃO DISCIPLINAR DISCENTE	12
SEÇÃO I - DO CONCEITO, DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES	12
SEÇÃO II - DA COMPOSIÇÃO	13
SEÇÃO III - DO PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DO ATO INFRACIONAL, INFRAÇÃO DISCIPLINAR E INFRAÇÃO PENAL	14
SEÇÃO IV - DOS RECURSOS	15
DISPOSIÇÕES FINAIS	15



CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1. Este documento disciplinar, aplicável aos discentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, Campus Altamira, tem por finalidade contribuir com a formação do estudante, com o bom funcionamento das atividades pedagógicas, com o desenvolvimento dos vários serviços do campus e a consecução dos objetivos nele previstos. Está em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96; com o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069/90; Regimento Geral do Instituto Federal do Pará, Resolução 190/2020-CONSUP, 21 de dezembro de 2020; e com o Regulamento Didático Pedagógico do Ensino do IFPA, Resolução nº 041/2015-CONSUP.

Art. 2. O presente Regimento estabelece direitos e deveres, regras de convivência e medidas disciplinares para todos os estudantes matriculados em cursos regulares, disciplinas isoladas ou inscritos em atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação do Campus Altamira, quaisquer que sejam sua forma e duração, em todos os níveis e modalidades de ensino.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3. Considera-se discente o estudante que mantém vínculo ativo com o Campus, ou em condições temporárias de interrupção de estudos previstos no Regulamento Didático Pedagógico do IFPA, com matrícula devidamente registrada no sistema de gerenciamento acadêmico.

Art. 4. Será também alcançado por este Regimento Disciplinar Discente o estudante que estiver no Campus desenvolvendo atividades acadêmicas na condição de estudante em mobilidade estudantil.

Parágrafo único: Entende-se por mobilidade estudantil o processo que possibilita o recebimento temporário do estudante matriculado em outra instituição de ensino ou de outro Campus do IFPA.

Art. 5. Para observância do disposto neste regimento, o estudante deverá ter praticado qualquer ato infracional, infrações disciplinares ou infração penal previstas nas normas instituídas pelo IFPA ou legislações afins aplicáveis ao caso, nas dependências do campus ou contra os bens móveis e imóveis da instituição.



§ 1º Para os efeitos deste Regimento Disciplinar Discente, entende-se por ato infracional a conduta do adolescente que pode ser descrita como crime ou contravenção penal.

§ 2º Entende-se por infrações disciplinares as ações que gerem atos de agressão, indisciplina, desacato e infrações previstas nas normas instituídas pelo IFPA, assim como atos de intimidação sistemática, previstas na Lei nº 13.185/2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*).

§ 3º Para os efeitos deste Regimento Disciplinar Discente, entende-se por infração penal a ação ou omissão que contrarie a Lei Penal. É toda conduta previamente tipificada pela legislação como ilícita, imbuída de culpabilidade, isto é, praticada pelo agente com dolo ou, ao menos, culpa quando a Lei assim prever tal possibilidade.

Parágrafo Único: As infrações penais identificadas no processo de apuração da Comissão Disciplinar Discente deverão ser encaminhadas às autoridades competentes.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS

Art. 6. São direitos dos discentes, além daqueles que lhe são assegurados por legislação própria:

- I. Ter conhecimento, juntamente com seu representante legal, caso menor de idade, deste regimento;
- II. Estar regularmente matriculado no curso para o qual foi selecionado;
- III. Receber formação referente ao curso no qual se matriculou;
- IV. Ser tratado com respeito, atenção e igualdade de condições por todos os servidores e colaboradores da instituição, não podendo sofrer qualquer forma de discriminação e preconceito;
- V. Encontrar, na instituição, um ambiente limpo e organizado, favorável à educação;
- VI. Representar, junto à Direção Geral do Campus, por escrito, contra atitudes e omissões de colegas, servidores e colaboradores da Instituição, após recorrer às primeiras instâncias;
- VII. Representar, junto à Direção de Ensino do Campus, por escrito, para apresentar sugestões, dirimir dúvidas e buscar informações quanto à melhoria do processo de ensino-aprendizagem ou de outra área que envolva o ensino, após recorrer às primeiras instâncias;
- VIII. Conhecer o Regulamento Didático Pedagógico do Ensino do IFPA e o Projeto Pedagógico do Curso do qual está vinculado. Em caso de dúvidas, solicitar informações à coordenação do curso ou à equipe pedagógica;
- IX. Frequentar as instalações existentes na instituição, sem prejuízo dos trabalhos administrativos



- e ações didático-pedagógicas, com a devida autorização e acompanhamento, quando necessário;
- X. Receber do professor, antecipadamente, informações sobre todos os instrumentos de avaliação utilizados para a verificação da aprendizagem;
- XI. Tomar conhecimento, por intermédio de seus professores, das notas obtidas e de sua frequência em cada bimestre na sala de aula de forma presencial, podendo requerer a revisão de avaliação, conforme o que estabelece o Regulamento Didático Pedagógico do Ensino do IFPA;
- XII. Realizar segunda chamada da avaliação da aprendizagem, conforme o que estabelece o Regulamento Didático Pedagógico do Ensino do IFPA;
- XIII. Direito à recuperação da aprendizagem, conforme o que estabelece o Regulamento Didático Pedagógico do Ensino do IFPA;
- XIV. Requerer renovação, cancelamento, transferência e trancamento de matrícula e reingresso ao curso, conforme o Regulamento Didático Pedagógico do Ensino do IFPA;
- XV. Requerer diplomas, certificados, certidões ou outros documentos comprobatórios de sua situação escolar, dentro dos prazos estabelecidos pelo Campus;
- XVI. Solicitar à Coordenação de Estágio Curricular Obrigatório informações e apoio para a sua realização, de acordo com o que está previsto no PPC do curso;
- XVII. Solicitar o auxílio do professor para o equacionamento dos problemas encontrados no decorrer dos estudos dos componentes curriculares, quando não forem decorrentes de visível desinteresse e falta de frequência voluntária;
- XVIII. Solicitar à Equipe Pedagógica do Campus orientações e/ou acompanhamento pedagógico para o equacionamento dos problemas relacionados ao processo de ensino-aprendizagem, quando não resolvido pelo docente e pela coordenação do curso;
- XIX. Participar dos processos seletivos de auxílios estudantis ofertados pelo campus;
- XX. Acessibilidade e atendimento educacional especializado para pessoas com necessidades específicas;
- XXI. Participar e se fazer representar em órgãos colegiados e em entidades estudantis;
- XXII. Participar de eventos relacionado ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação, de cunho cívico, cultural, artístico, desportivo, de lazer destinado à sua formação, promovidos pelo Campus;
- XXIII. Utilizar-se das instalações, transportes e dependências do Campus que lhe forem necessárias, mediante prévia autorização do setor competente;
- XXIV. Solicitar e obter assistência da Equipe Multiprofissional (assistência social, médico, nutricionista, odontólogo, pedagogo e psicólogo), quando disponível no Campus, para promover a



saúde integral e desenvolver suas potencialidades, no período em que estiver matriculado;

XXV. Participar, por meio de representação estudantil, da elaboração do Plano Político Pedagógico (PPP) do Campus;

XXVI. Votar em representante de turma, entidade estudantil e para os cargos de direção elegíveis;

XXVII. Ser votado para representante de turma ou entidade estudantil, desde que não tenha registro de Medida Disciplinar;

XXVIII. Apresentar justificativas para as ausências das atividades didático pedagógicas, através de atestado médico, comprovante de serviço militar ou outros previstos em Lei, conforme estabelecido no Regulamento Didático Pedagógico vigente do IFPA.

XXIX. Recorrer, por escrito, de qualquer Medida Disciplinar aplicada, no prazo de três dias úteis. Se menor acompanhado do seu responsável;

XXX. Prestar esclarecimentos, na presença do responsável legal, quando menor de idade, das infrações de natureza leves, médias e graves;

XXXI. Requerer atendimento domiciliar, conforme Regulamento Didático Pedagógico vigente do IFPA;

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES

Art. 7. São Deveres dos discentes:

I. Conhecer, cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regimento;

II. Conhecer, respeitar e cumprir as normas, regulamentos, resoluções e demais orientações da instituição;

III. Contribuir com a instituição, por meio de atos e atitudes que elevem seu prestígio e o bom conceito, dentro e fora dela;

IV. Tratar com urbanidade e respeito os demais estudantes, os servidores e toda comunidade educacional. Priorizar o diálogo e valorizar a diversidade, exigindo para si o mesmo tratamento;

V. Não incitar os colegas a atos de desobediências e oposição às normas estabelecidas pelo Campus;

VI. Zelar pela conservação das instalações e dependências, dos móveis, utensílios, materiais de uso individual e coletivo;



- VII. Manter a organização e a limpeza nas salas de aula, nos laboratórios, e demais dependências da instituição, bem como das máquinas e dos equipamentos;
- VIII. Indenizar os prejuízos quando produzir danos à instituição ou a objetos de propriedade alheia;
- IX. Comparecer às atividades curriculares, pontualmente, conforme horário escolar ou agendamento prévio do professor responsável pela atividade em sala de aula, auditório ou laboratório;
- X. Realizar os trabalhos escolares com assiduidade e pontualidade.
- XI. A entrada do discente em sala de aula após a tolerância máxima de 15 minutos estará condicionada à autorização do docente;
- XII. Assistir diariamente a todas as aulas, estando presente nos horários predefinidos, participando efetivamente das atividades nelas desenvolvidas;
- XIII. Colaborar com um ambiente propício à aprendizagem, mantendo a disciplina na sala de aula, e proximidades, tais como, corredores, laboratórios e biblioteca e demais dependências da instituição durante a realização de atividades de ensino;
- XIV. Aguardar o professor, em sala de aula, com tolerância de 15 minutos, e caso esse tempo se exceda, os discentes deverão procurar a assistência ao aluno e/ou a coordenação do curso para assinar o formulário de ocorrência;
- XV. Apresentar-se às atividades curriculares, munido de material didático indispensável à sua participação nos trabalhos escolares. Quando for o caso de receber kits escolares, fazer uso deles, garantindo os cuidados necessários à sua conservação;
- XVI. Obedecer aos prazos estabelecidos para renovação e trancamento de matrícula, reingresso ao curso, aproveitamento de disciplinas, dispensa da prática de educação física, exames médicos, e demais exigidos pela instituição, conforme Calendário Letivo do Campus em vigor;
- XVII. Acompanhar o calendário escolar, observando todas as normas e datas do mesmo;
- XVIII. Participar das reuniões dos órgãos para os quais tenha sido eleito como representante discente, obedecendo à convocação, resguardadas as normas para tal fim estatuídas;
- XIX. Comparecer às reuniões de que deliberem sobre seu interesse;
- XX. Entregar, no setor de assistência ao aluno ou na coordenação pedagógica, todos os objetos achados e/ou perdidos na Instituição de ensino;
- XXI. Respeitar o direito à livre manifestação, expressão e organização de colegas e servidores;
- XXII. Denunciar quaisquer atos que violem os direitos supracitados;



- XXIII. Primar pelo interesse e benefício coletivo da classe estudantil;
- XXIV. Cumprir os demais preceitos deste documento no que lhe couber;
- XXV. Comprometer-se em obter o melhor aproveitamento acadêmico.
- XXVI. Usar uniforme oficial, quando matriculados nos cursos da Educação Profissional e Técnica de Nível Médio (EPTNM), no horário letivo e quando representando a Instituição;
- § 1º O uniforme oficial é a camisa padrão, sem qualquer modificação;
- § 2º Usar, nas aulas práticas, uniforme padronizado para a atividade a ser desenvolvida, de acordo com a exigência de cada setor, portando equipamento de segurança, quando for o caso;
- § 3º Os discentes não precisam padronizar calças e saias, mas recomenda-se usar o bom senso, seguir as recomendações das coordenações e diretorias e não descumprir este Regimento;
- XXVII. Abster-se do porte de qualquer espécie de arma, salvo em situação legal;
- XXVIII. Não fazer uso de bebidas alcoólicas, cigarros, entorpecentes e/ou outras drogas ilícitas nas dependências do Campus ou quando o representando;
- XXIX. Abster-se de jogos de azar envolvendo apostas, nas dependências do Campus;
- XXX. Solicitar a autorização do docente responsável, quando necessitar ausentar-se das atividades didático-pedagógicas;
- XXXI. Recepcionar novos colegas e visitantes com dignidade e cordialidade, tornando o ambiente educacional propício a integração destes;
- XXXII. Solicitar autorização da Direção Geral do Campus para divulgar, por quaisquer meios de comunicação, assuntos que se refiram direta ou indiretamente aos nomes de estudantes, servidores ou Instituto;
- XXXIII. Preservar seus pertences, tanto os de uso didático como os de uso pessoal.

Parágrafo Único: O IFPA Campus Altamira, não se responsabilizará por pertences de estudantes danificados, extraviados, furtados ou roubados;

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 8. Para os efeitos deste Regimento Disciplinar Discente, entende-se por infração disciplinar de natureza leve aquela punível com pena de advertência, previstas no Art. 12.

Art. 9. Para os efeitos deste Regimento Disciplinar Discente, entende-se por infração disciplinar de natureza média aquela punível com suspensão, previstas no Art.13.



Art. 10. Para os efeitos deste Regimento Disciplinar Discente, entende-se por infração disciplinar de natureza grave aquela punível com desligamento de matrícula, previstas no Art.14.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 11. Serão aplicadas, aos alunos que cometerem infrações disciplinares ou transgredir os preceitos deste documento, as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Desligamento de Matrícula.

§ 1º A imposição das sanções disciplinares pressupõe a existência de provas suficientes da autoria e da materialidade do ato.

§ 2º Duas ou mais sanções disciplinares podem ser aplicadas conjuntamente.

§ 3º Para os estudantes menores de idade, no caso de aplicação das sanções disciplinares previstas nos incisos I a III do caput, os pais ou responsáveis deverão ser comunicados.

§ 4º A sanção disciplinar de advertência no *caput* deste artigo será aplicada pelo Coordenador de curso, Diretor de Ensino do Campus ou equivalente.

§ 5º As sanções disciplinares II e III prevista no *caput* deste artigo serão aplicadas pelo Diretor Geral do Campus, após o devido processo legal, realizado pela Comissão Disciplinar Discente (CDD).

CAPÍTULO VII

DA CLASSIFICAÇÃO DOS ATOS E APLICAÇÃO DA RESPECTIVA SANÇÃO DISCIPLINAR

SEÇÃO I DA ADVERTÊNCIA

Art. 12. As sanções disciplinares de Advertência caracterizam-se por uma repreensão com objetivo de sensibilizar e esclarecer o estudante das consequências do seu ato, e serão aplicadas na ocorrência de infrações de natureza leves, quais sejam:

- I - Transferir ou trocar os móveis e equipamentos existentes de um ambiente para outro, sem autorização prévia;
- II - Fixar informativos ou cartazes de outros assuntos nas paredes do IFPA, sem autorização



prévia;

III – Desrespeitar, ofender, utilizar palavras de baixo calão. Provocar com palavras, atos ou gestos, colegas, professores, técnicos administrativos, colaboradores ou qualquer outra pessoa nas dependências da Instituição e em locais e eventos relacionados ao IFPA, seja em ambiente físico ou digital;

IV – Perturbar aulas ou trabalhos escolares, interrompendo o silêncio ou prejudicando o rendimento com atitudes indevidas;

V – Comparecer à instituição, permanecer ou participar de atividade sob efeito de bebida alcoólica ou substância tóxica entorpecente;

VI – Organizar qualquer forma de arrecadação pecuniária, distribuir impressos, divulgar folhetos, fazer publicações em imprensa falada, escrita ou televisionada em nome da instituição sem autorização expressa da Direção Geral do Campus.

VII – Utilizar-se de meios ilícitos ou fraudulentos para realizar trabalhos acadêmicos e obter frequência, nota ou vantagem de qualquer natureza, em benefício próprio ou de terceiros;

VIII – Entrar e permanecer nas dependências da instituição sem o uniforme, salvo justificativa do aluno no setor de assistência ao discente ou equivalente;

IX – Impedir a entrada de colegas às aulas ou concitá-los a faltas coletivas;

X – Exercer atividades comerciais, propaganda, agiotagem, jogos de azar, fazer apostas, propor ou aceitar transações pecuniárias de qualquer natureza, excetuando-se os casos devidamente autorizados;

XI – Ausentar-se da sala de aula sem autorização do professor;

XII – Utilizar telefone celular ou outros aparelhos eletrônicos que atrapalhem o desenvolvimento das atividades propostas;

XIII – Portar ou exibir material pornográfico;

XIV – Utilizar os computadores e o acesso à internet na instituição para violar a segurança ou privacidade, cometer crimes digitais ou acessar conteúdo não permitidos ou inadequados ao ambiente educativo;

XV- Permanecer, sem autorização do professor, nas salas de aula ou laboratórios após o término de todas as atividades;

XVI – Namorar nas dependências do ambiente institucional;

XVII – Utilizar, no interior do campus, vestimentas inadequadas, como *shorts*, saias, blusas e vestidos curtos e/ou transparentes, decotes, *destroyed* (calças rasgadas) e camiseta regata;



XVIII – Fumar nas dependências do Campus;

XIX - Desrespeitar as normas, regulamentos, resoluções, normativas e demais orientações da instituição;

XX – Cometer atos de injúria racial, preconceito étnico, intolerância religiosa, discriminação de gênero de forma verbal ou escrita, de forma presencial ou digital contra professores, servidores, terceirizados, outros discentes e/ou qualquer membro da comunidade acadêmica;

Parágrafo Único. Em caso de reincidência de infrações de natureza leves as mesmas serão convertidas em infrações médias.

SEÇÃO II

DA SUSPENSÃO

Art. 13. A sanção disciplinar de suspensão, caracterizada pela ausência do estudante nas atividades acadêmicas, será aplicada na ocorrência de infrações de natureza média, tais como:

I – Praticar ações que causem violência física, psicológica, sexual e/ou moral, ou realizar intimidação sistemática (*bullying*), inclusive por meios eletrônicos;

II – Organizar e/ou praticar “trote” em estudantes ingressantes, com ações que ofendam, humilhem, oprimam ou comprometam a integridade física, psicológica, moral e que importem em constrangimento ou exponham de forma vexatória;

III – Portar ou fazer uso de bebidas alcoólicas, bem como de qualquer substância tóxica entorpecente;

IV - Portar ou fazer uso de armas, materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza ou qualquer elemento que represente perigo para si e para a comunidade escolar;

V – Causar danos de qualquer natureza ao prédio, ao mobiliário, aos equipamentos e ao acervo bibliográfico;

VI - Incitar desordem ou impedimento de procedimento e fluxo de atividades administrativas;

VII – Engendrar ou utilizar-se de tráfico de influência (lobby) de forma anônima ou indireta para estimular atos de desobediência ou violação dos deveres supracitados;

VIII - Alterar ou deturpar o teor de documentos oficiais do IFPA;

IX - Apropriar-se ou divulgar informações sigilosas ou reservadas, assim definidas em lei, contidas ou não nos sistemas de informações ou banco de dados do IFPA;



X - Danificar objetos pertencentes à instituição ou outrem.

§ 1º A suspensão das atividades curriculares poderá ser de até 10 (dez) dias letivos.

§ 2º Em caso de reincidência de infrações de natureza média, as mesmas serão convertidas em infrações graves.

SEÇÃO III

DO DESLIGAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 14. As sanções disciplinares de desligamento de matrícula serão aplicadas ao estudante na decorrência de infrações de natureza graves, tais como:

- I. Furtar ou lançar mão de bens móveis patrimoniais ou de outrem;
- II. Praticar qualquer tipo de agressão física a quem quer que seja nas dependências da Instituição;
- III. Cultivar, guardar, fornecer ou vender qualquer tipo de entorpecente nas dependências deste Campus;
- IV. Danificar veículos oficiais em qualquer ambiente e veículos de servidores, terceirizados, visitantes e de outros estudantes nas dependências do Campus;
- V. Rasurar, subtrair, violar ou falsificar documentos pessoais e/ou institucionais visando obter benefícios para si ou para outrem na Instituição;
- VI. Liderar ou participar de rebeliões ou mesmo instigar quaisquer atos de vandalismo, descumprindo as normas contidas neste Regimento;
- VII – Falsificar documentos para obtenção da habilitação de vínculo institucional ou renovação de matrícula;

§ 1º. Será aplicado nos casos de reincidência das infrações médias.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO DISCIPLINAR DISCENTE

SEÇÃO I

DO CONCEITO, DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15. A Comissão Disciplinar Discente (CDD) é o órgão permanente de assessoramento direto da Diretoria de Ensino do Campus ou equivalente, para assuntos relativos ao Regimento Disciplinar Discente;

§ 1º A Comissão prevista no *caput* deverá ser instituída mediante Portaria, especificando o período



de atuação dos seus membros;

§ 2º A CDD exercerá suas atribuições com base neste Regimento e em normas superiores, deliberando de forma imparcial, visando o cumprimento das normas disciplinares da instituição por meio das sanções disciplinares previstas.

Art. 16. Compete à CDD o exame dos atos infracionais cometidos por estudantes do Campus.

Art. 17. A Comissão tem as seguintes atribuições:

I – Zelar pelo cumprimento do disposto neste regimento;

II - Examinar os atos infracionais ocorridos no *Campus*, submetidos à sua apreciação por quaisquer servidores e/ou setores da instituição ou discentes;

II – Deliberar sobre todos os casos mencionados neste Regimento que sejam de sua competência ou em outros em que sua atuação seja solicitada;

III – Contribuir para a formação do estudante e para o direcionamento moral e ético de suas atitudes;

IV – Emitir decisões e pareceres sobre os atos infracionais apurados e zelar pela aplicação das medidas prescritas;

V – Encaminhar às autoridades competentes, em conjunto com a Direção de Ensino ou equivalente do *Campus*, os casos que constituam infrações previstas em Lei;

VI – Analisar recursos interpostos contra suas próprias decisões, submetendo-os à apreciação da Direção de Ensino ou equivalente e da Diretoria-Geral, nos casos em que julgar necessário;

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 18. A Comissão Disciplinar Discente será assim composta:

- a) Pelo Departamento de Ensino ou equivalente;
- b) Por um representante docente;
- c) Por um representante da Equipe Pedagógica;
- d) Por um representante do setor Psicossocial;
- e) Por um Técnico Administrativo, preferencialmente assistente de aluno;
- f) Por um representante discente, preferencialmente da presidência do Grêmio estudantil.

§ 1º Um dos membros da Comissão deve ser presidente e outro ser secretário.

§ 2º Cada membro da comissão deverá ter um suplente;

§ 3º O membro da comissão deverá se declarar suspeito na apuração dos atos infracionais, infrações disciplinares e infração penal que forem cometidos por cônjuge, companheiro ou parente do



estudante denunciado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 4º Em caso de empate na decisão, o presidente da comissão exercerá voto de desempate;

SEÇÃO III

DO PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DO ATO INFRACIONAL, INFRAÇÃO DISCIPLINAR E INFRAÇÃO PENAL

Art. 19. As ocorrências de ato infracional, infração disciplinar e infração penal deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas para Coordenação de Curso e/ou Chefia de Departamento.

Art. 20. Aceitar-se-á denúncia anônima, porém, com a devida comprovação dos fatos relatados, caso contrário, não caberá apuração dos fatos;

§ 1º No caso de denúncias identificadas será garantido o sigilo acerca do denunciante;

§ 2º Recebida a denúncia com todas as informações e comprovações suficientes para a apuração dos fatos, a CDD terá o prazo de até 30 dias para apresentar relatório final.

§ 3º O prazo para conclusão do relatório final poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Diretor de Ensino ou equivalente, quando as circunstâncias exigirem.

Art. 21. Na fase de apuração da ocorrência dos fatos, a Comissão Disciplinar Discente (CDD) promoverá a tomada de depoimentos, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 22. A Comissão Disciplinar Discente (CDD) deverá indicar em seu relatório final a sanção a ser aplicada ao estudante de acordo com este Regimento Disciplinar Discente.

Art. 23. O relatório final da Comissão Disciplinar Discente (CDD) deverá ser encaminhado ao Diretor de Ensino ou equivalente que aplicará a sanção correspondente à infração disciplinar, tomando as providências para o cumprimento da penalidade.

Parágrafo Único: O Diretor Ensino ou equivalente deverá decidir conforme relatório indicativo da CDD, salvo se o relatório apresentar incompatibilidade com as provas dos autos.

Art. 24. Caberá a Coordenação de Curso ou Chefia de Departamento aplicar as sanções de advertência, a Direção de Ensino ou equivalente aplicar as sanções de suspensão. Na sanção disciplinar de desligamento de matrícula caberá a Direção Geral aplicar.

Art. 25. Na aplicação das sanções disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para outrem ou patrimônio público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes acadêmicos e comportamentais do estudante.



Art. 26. A sanção disciplinar aplicada ao estudante não o isenta de ação judicial, caso ocorram transgressões cíveis e criminais concomitantemente.

Parágrafo Único: Quando a infração disciplinar se constituir também infração penal (crime ou contravenção) ou ato infracional, a ser julgado na esfera penal, o Campus apurará, julgará e aplicará as sanções referentes às infrações disciplinares e encaminhará o processo à autoridade policial competente para procedimentos pertinentes.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS

Art. 27. O estudante poderá recorrer das sanções disciplinares que lhes forem aplicadas, devendo proceder com a entrega do recurso em documento devidamente fundamentado, no prazo de até três dias úteis, após tomar conhecimento oficial da infração.

Art. 28. O recurso interposto não terá efeito suspensivo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Qualquer dano causado ao erário público gerará a obrigação de reparar o dano.

Art. 30. As sanções disciplinares expressas neste regimento formam um rol taxativo.

Art. 31. A classificação dos atos, prevista no Capítulo VI não exclui outras decorrentes dos atos normativos internos e normas legais existentes no ordenamento jurídico vigente.

Art. 32. O estudante beneficiário da Assistência Estudantil que cometer infração disciplinar poderá ter o benefício/bolsa suspenso ou cancelado, após análise da Comissão Disciplinar Discente (CDD).

Art. 33. Os processos com as sanções aplicadas deverão constar na pasta do aluno, visando o acompanhamento disciplinar do discente;

Art. 34. Os casos omissos serão solucionados pelo Diretor Geral do Campus, subsidiado pela Comissão Disciplinar Discente.

Art. 35. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.



MEC – SETEC
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS ALTAMIRA
CONSELHO DIRETOR



Comissão de Elaboração

PRESIDENTE:

Neles Maia da Silva - SIAPE: 1313288.

MEMBROS:

Bruno de Araújo Francisco - SIAPE: 2820306;

Cristiane Gomes dos Santos - SIAPE: 1820915;

Erlana Herbenia Freitas Silva Portilho - SIAPE: 3153106;

Gilberto de Melo Junior - SIAPE: 1031978;

Jackson de Souza - SIAPE: 1396102;

Jaqueline Pinheiro Ramos - SIAPE: 3159691;

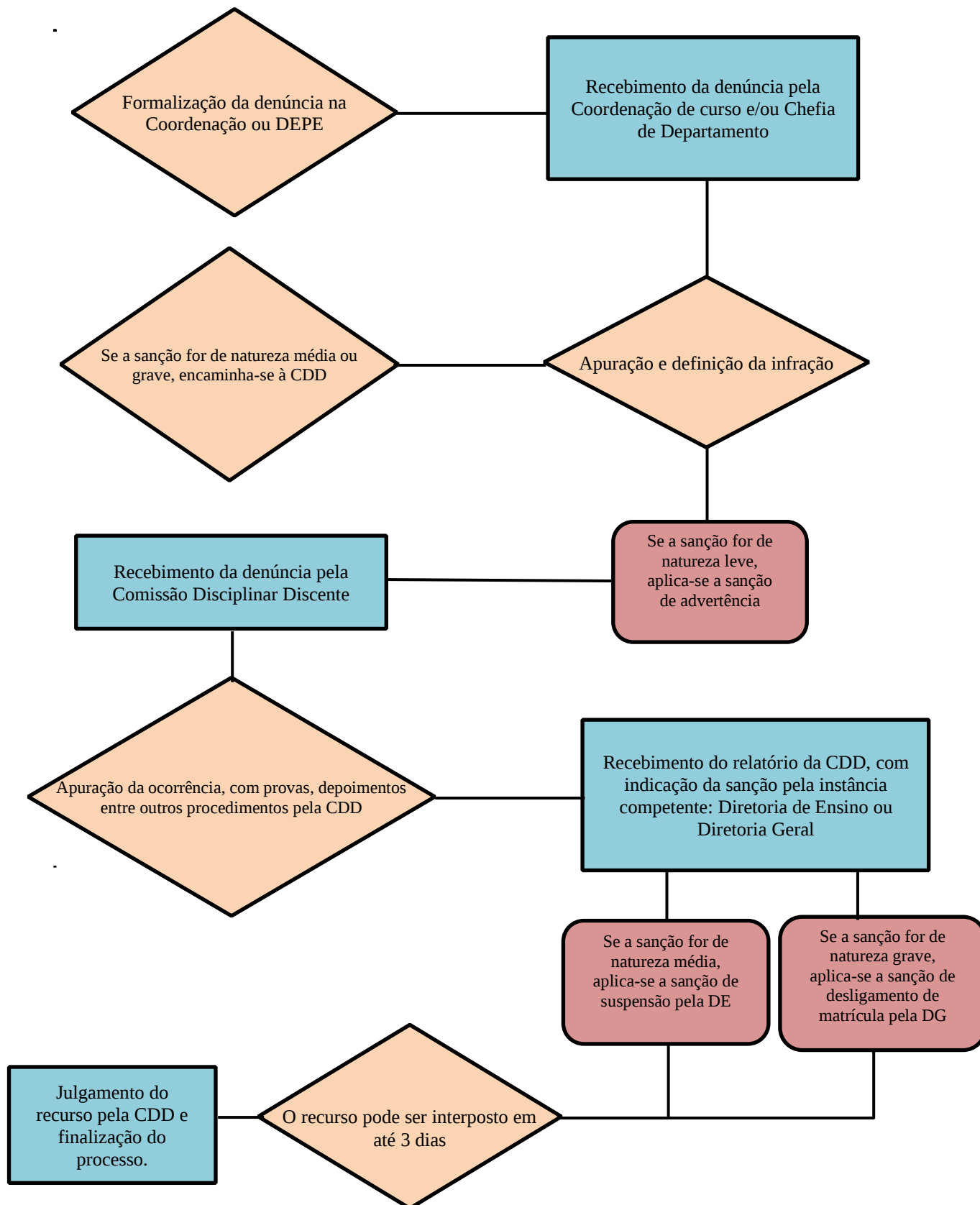
Willi Jansen Ferreira - SIAPE: 3007923.

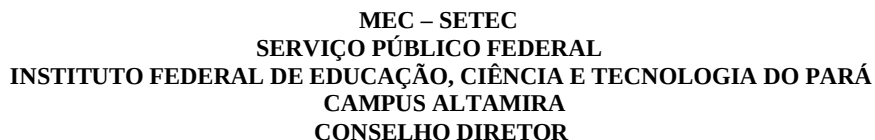
Rosângela Maria Torres Emerique

Presidente do Conselho Diretor Campus Altamira



FLUXOGRAMA





Protocolo:_____

Nome (denunciante): _____

Cargo/função: _____

Nome (denunciado): _____

Turma: _____

Tipo de ocorrência: _____

*As denúncias dos atos infracionais cometidos pelos discentes estarão embasadas pelo Regime Disciplinar Discente, bem como as sanções previstas, assegurado o direito de defesa e de recurso.

Descrição Objetiva da Ocorrência:

This image shows a blank sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.

Denunciante
SIAPE/Matrícula

Coordenador ou diretor
SIAPÉ/Portaria



UNIFORME



Figura 1: Uniforme padrão.



Figura 2: Uniforme da educação física.